



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## DECRETO N.º 007/2022

*“Dispõe sobre a suspensão temporária de eventos culturais e/ou desportivos que impliquem na aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

*Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de Virgem da Lapa;*

*Considerando o reconhecimento, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;*

*Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, e seu compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;*

*Considerando que o Comitê Municipal de Gestão de Crise, baseado no recente aumento do número de casos da doença no país causado pela Variante Ômicron, bem como em razão do recente reaparecimento de casos positivos de Covid-19 no Município, deliberou pela necessidade de suspensão de shows e eventos como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Virgem da Lapa;*

### **DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica suspensa, pelo prazo inicial de 21 dias, a autorização para



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

funcionamento de espaços de eventos e festas, boates e casas de show, bem como para realização de shows artísticos, eventos culturais, apresentações artísticas ou eventos desportivos com público, ou quaisquer atividades artísticas e/ou desportivas realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único** - O período de suspensão a que se refere o 'caput' poderá ser prorrogado, em conformidade com as deliberações do Comitê Municipal de Gestão de Crise.

**Art. 2º** - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será efetivada por agentes de fiscalização municipais, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções, de caráter progressivo:

- I – Advertência.
- II – Multa, no valor de 500 UFM.
- III – Multa, no valor de 1000 UFM.
- IV – Interdição do estabelecimento/cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da Covid-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

§ 2º - A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

- I – será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- II – terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- III – poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- IV – A interdição cautelar prevista no inciso anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

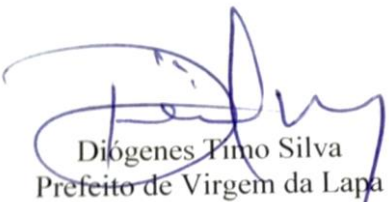
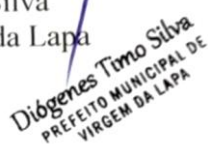
§ 3º - Além das sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo, eventual infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal<sup>1</sup>.

§ 4º - Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Virgem da Lapa (MG), 11 de janeiro de 202<sup>2</sup>.

  
Diógenes Timo Silva  
Prefeito de Virgem da Lapa  


---

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>2</sup> Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.